



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O CLUB THYRSENSE

### Outorgantes:

**Primeiro** – Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, concelho de Santo Tirso, residente na Rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, Entrada n.º 2, 6.º Esquerdo, da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira e concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por MST.

**Segundo** – Luís Bento Sampaio Correia de Miranda, casado, natural da freguesia da União de freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, onde reside na Rua Comendador António Maria Lopes, n.º 3, portador do Cartão de Cidadão número 03519466 9ZZ8, emitido pela República Portuguesa, válido até 30 de janeiro de 2017, o qual outorga na qualidade de presidente da direção, e em representação do Club Thyrsense, pessoa coletiva territorial com o número 501 775 862, com sede na Rua Francisco Moreira, n.º 24, na cidade de Santo Tirso, adiante designado por CT.

### Pressupostos:

Considerando que o Club Thyrsense é uma associação recreativa e cultural sem fins lucrativos, constituída desde 1880, conforme cópia dos estatutos datados de 24 de novembro de 1880, os quais foram arquivados, à data, no Governo Civil do Porto;

Considerando que, no âmbito dos seus estatutos, a referida associação se propõe cooperar com a câmara municipal e pessoas coletivas de utilidade pública em iniciativas de carácter cultural e recreativo;



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Considerando que esta associação constitui uma referência histórica na vida da coletividade tirsense;

Considerando que o Clube Tirsense é dono e legítimo proprietário de um edifício, sito na Rua Francisco Moreira, nº 24, na Freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, descrito na conservatória do registo predial de Santo Tirso sob o nº 3291, constituído pelo artigo matricial 6435º;

Considerando que o edifício do CT constitui um património cultural e arquitetónico do concelho que importa preservar e utilizar na vertente cultural;

Considerando que a arquitetura do referido edifício propicia a realização de atividades culturais;

Considerando que a referida associação tem vindo a colaborar com o município de Santo Tirso na realização de diversos eventos culturais, designadamente, “Poesia está na Rua”, “AMAR Santo Tirso”, “Festival de Palco – Teatro – “Quatro Ventos”, exposições de pintura, palestras, lançamento de livros, bem como com instituições de solidariedade social, designadamente, Liga dos Amigos do Hospital, Cruz Vermelha;

Considerando que a referida associação tem ainda desenvolvido, por iniciativa própria, algumas atividades de cariz cultural de caráter anual, como o Baile de Finalistas de Escolas do concelho, Festa de Carnaval – Matiné Infantil, Festa de Natal, Festa de Carnaval;

Considerando que para o desenvolvimento de iniciativas culturais em parceria com o MST e outras associações culturais e recreativas sem fins lucrativos do concelho de Santo Tirso, o CT necessita de apoio financeiro que ajude a suportar o acréscimo das respetivas despesas, tais como água, luz, limpeza do edifício e pagamento de um trabalhador;

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios da cultura e tempos livres, conforme dispõem as alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de dezembro;

Considerando que compete às câmaras municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Considerando que o MST, no desenvolvimento da respetiva política municipal, reconhece que a promoção da cultura constitui uma obrigação no âmbito da prossecução dos interesses próprios da respetiva população;

Considerando que no âmbito das diversas manifestações culturais se impõe valorizar os espaços onde as mesmas se realizam;

Considerando que o Clube Tirsense se propõe a colaborar com o MST no desenvolvimento dos programas culturais, quer mediante a cedência das respetivas instalações quer mediante a criação de iniciativas culturais próprias;

Entre o município de Santo Tirso e o Clube Tirsense é celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as obrigações de cooperação entre as partes no âmbito do programa cultural do Município de Santo Tirso a desenvolver nas instalações do edifício da propriedade do CT, sito na Rua Francisco Moreira, nº 24, na cidade e concelho de Santo Tirso, na Freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, descrito na conservatória do registo predial de Santo Tirso sob o nº 3291, constituído pelo artigo matricial 6435º, melhor identificado na planta anexa ao presente protocolo e que dele fica a fazer parte integrante.

### **Cláusula Segunda**

#### **Obrigações do CT**

1- Pelo presente protocolo, O CT assume as seguintes obrigações:

a) Assegurar, sempre que solicitado pelo MST ou pelas associações culturais e recreativas sem fins lucrativos do concelho de Santo Tirso, as condições de utilização das instalações do edifício identificado na cláusula primeira, para a realização de eventos culturais e recreativos;



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

b) Colaborar na realização e divulgação dos eventos referidos na alínea anterior;

c) Proceder à realização de eventos culturais de iniciativa própria;

d) Elaborar, no respetivo termo de vigência, um relatório sobre a execução do presente protocolo, que deverá conter a descrição das atividades culturais desenvolvidas nas instalações dele objeto e respetivas despesas.

2- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, insere-se, designadamente, no âmbito do programa cultural a promover pelo MST nas referidas instalações, os seguintes eventos:

a) "Poesia está na Rua";

b) "AMAR Santo Tirso";

c) Realização de peças de teatro;

d) "Festival de Guitarra 2017".

### **Cláusula Terceira**

#### **Eventos**

Sem prejuízo do referido no nº 2 da cláusula anterior, entende-se, designadamente, por "eventos" para efeitos do disposto no presente protocolo, a realização das seguintes atividades:

a) Exposições de fotografia, escultura e pintura;

b) Workshops;

c) Palestras, conferências, saraus;

d) Teatro;

e) Concertos;

f) Dança, bailes;

g) Sessões de leitura;

h) Lançamento de livros;

i) Jogos lúdicos e desportivos.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **Cláusula Quarta**

### **Contrapartida financeira**

1- Como contrapartida da cedência das referidas instalações e da realização dos eventos nas condições estabelecidas pelo presente protocolo, o MST compromete-se a atribuir ao CT uma comparticipação financeira total no montante de 12.000,00€ (doze mil euros), a pagar do seguinte modo:

a) fevereiro – 2.000,00€ (dois mil euros);

b) março a dezembro - 1.000,00€ (mil euros) mensais.

2- Os pagamentos mensais referidos no número anterior serão efetuados até ao dia 15 (quinze) de cada mês.

3- O montante mensal referido nos números anteriores corresponde à estimativa das despesas inerentes à utilização das instalações do CT, tendo por base um número mínimo de 96 (noventa e seis) eventos a realizar no período de vigência do protocolo, a que corresponde o número mínimo médio de 8 (oito) eventos mensais.

## **Cláusula Quinta**

### **Concertação dos eventos**

1- Os eventos a realizar nas referidas instalações, a promover pelo MST, serão comunicados ao CT, por escrito, em condições a acordar entre as partes.

2- A realização dos eventos, a promover pelas associações culturais sem fins lucrativos do concelho de Santo Tirso, será concertada entre as mesmas e o CT, com a devida comunicação ao MST.

3- No caso de convergência de interesses, será dada prioridade à realização dos eventos promovidos pelo MST, desde que tenha havido prévia notificação da câmara municipal com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## **Cláusula Sexta**

### **Acompanhamento da execução do contrato**

A execução do presente protocolo será acompanhada pelos serviços a indicar pela câmara municipal.



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **Cláusula Sétima**

### **Responsabilidade Civil**

É da responsabilidade das entidades utilizadoras os danos causados nas instalações decorrentes de uma imprudente utilização, bem como pelos danos que forem causados pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção.

## **Cláusula Oitava**

### **Resolução**

- 1- O presente protocolo poderá ser resolvido por qualquer das partes no caso de incumprimento das obrigações nele estabelecidas.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior à parte não faltosa assistirá o direito de notificar a outra parte para que esta providencie pelo cumprimento da respetiva obrigação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da notificação, sob pena de vir a resolver o protocolo no caso de persistir a situação de incumprimento.
- 3- O presente protocolo pode, ainda, ser resolvido por razões de interesse público devidamente fundamentadas, sem que haja lugar ao pagamento das mensalidades subsequentes à data da respetiva comunicação pelo MST, referidas na cláusula quarta.

## **Cláusula Nona**

### **Revisão**

O presente protocolo pode ser revisto por acordo entre as partes.

## **Cláusula Décima**

### **Casos omissos**

- 1- Os casos omissos, ou dúvidas decorrentes da execução do presente Protocolo, serão resolvidos por mútuo acordo das partes.
- 2- Na eventualidade das mesmas não virem a ser resolvidas por acordo, decidem as partes fixar como competente o foro da comarca do Porto, instância local de Santo Tirso.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **Cláusula Décima Primeira**

### **Comunicações**

1- As comunicações referidas no presente protocolo poderão ser efetuadas por carta registada com aviso de receção para a sede das partes outorgantes ou por correio eletrónico, para os seguintes endereços:

#### Câmara Municipal de Santo Tirso

Praça 25 de Abril

4780 – 373 Santo Tirso

Endereço eletrónico - santotirso@cm-stirso.pt

#### Clube Thyrsense

Sede - Rua Francisco Moreira, nº 24, Santo Tirso;

4780 - 474 Santo Tirso

Endereço eletrónico: [bentom1957@gmail.com](mailto:bentom1957@gmail.com) c/c [jab@rbadvogados.pt](mailto:jab@rbadvogados.pt)

Contacto telefónico - 917591857

2- As comunicações respeitantes à matéria referida nas cláusulas sexta e sétima serão efetuadas por carta registada com aviso de receção.

## **Cláusula Décima Segunda**

### **Prazo de vigência**

O presente protocolo tem o seu início no dia 01 de fevereiro de 2017 e termo no dia 31 de dezembro de 2017.

## **Cláusula Décima Terceira**

### **Regime subsidiário**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo, aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação tida por aplicável.

Os encargos assumidos pelo MST previstos na cláusula quarta do presente protocolo serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

económica 040701, a qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental nº 99 de 10 de janeiro de 2017.

O compromisso inerente à referida despesa encontra-se registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento nº 240/2017, da mesma data.

O Clube Tirsense tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 11 de janeiro de 2017, válida pelo período de 3 (três) meses e tem a situação regularizada perante a Segurança Social conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto de Segurança Social em 13 de janeiro de 2017, válida por quatro meses.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 9 de fevereiro de 2017 (item 5 da respetiva ata), e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 14 de fevereiro de 2017

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



Legenda :

 Club Thyrsense



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

## Departamento de Planeamento Urbanismo e Ambiente

Divisão de Ambiente e Planeamento

### CLUB THYRSENSE

Localização

Rua Francisco Moreira - União de freguesias de Santo Tirso, Couto ( S. Cristina e S.Miguel ) e Burgães

Especialidade

Planta de Localização

Peças gráficas

Autor

Jaime Carneiro

Rubrica do autor

Colaboradores

Coordenador

Entidade proprietária da cartografia

Instituto Geográfico do Exército

Entidade Produtora

IGEO

Data edição

1998

Série cartográfica oficial

M 888

Homologação oficial

Não aplicável

Sistema de projeção

Hayford Gauss

Datum

Datum de Lisboa

Projeção Cartográfica

Gauss

Exatidão posicional e temática

Escala: 1/5000



M.026GR

Referência

SGD

Registo

Substituí

Substituído

Data

Janeiro 2017

Folha

01